AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي

UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone : 011-551 7700 Fax : 011-551 7844
website : www. africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
Décima-Quarta Sessão Ordinária
29 - 30 de Janeiro de 2009
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/494 (XIV) b

Relatório Síntese dos Estados Membros sobre a Declaração Solene Relativa a Igualdade do Género em África baseado em Relatórios de Países Nomeadamente Níger, Senegal e Zimbabwe

Introdução

Este relatório, o quarto na série de Relatórios de Países sobre a Declaração Solene sobre Igualdade do Género em África (SDGEA), é um sumário das medidas constitucionais, administrativas e políticas que foram instituídas pelos países que apresentam os relatórios para garantir a implementação eficiente da SDGEA, desde a sua adopção unânime pelos Chefes de Estado e de Governo Africanos em Julho de 2004.

O primeiro conjunto de Relatórios de Países continham apresentações de nove países Africanos, nomeadamente África do Sul, Argélia, Burundi, Etiópia, Lesoto, Maurícias, Namíbia, Senegal, e Tunísia. O segundo conjunto de apresentações eram do Burkina-Faso, Camarões, Cote d'Ivoire, Gana, Malí, Nigéria e Ruanda. O presente relatório é um sumário dos Relatórios de Países, nomadamente do Níger, Senegal e Zimbabwe. No total, 18 países apresentaram os seus Relatórios de Países à Directoria de Género da União Africana (UA), sendo o Senegal o único a enviar um segundo relatório.

IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO SOLENE SOBRE IGUALDADE DO GÉNERO EM ÁFRICA

A. Mecanismo Institucional para a Promoção da Igualdade do Género

O Ministério dos Assuntos das Mulheres do Níger foi estabelecido em 1989 para coordenar a agenda de igualdade do género do Governo Nigerino. As suas funções são de coordenar, monitorizar e avaliar os programas do governo relacionados com as mulheres e género. As funções do ministério são coordenadas a nível local pelo Departamento de Mulheres. O ministério é apoiado por outras instituições nacionais tais como:

- O Observatório nacional para o desenvolvimento das mulheres, um mecanismo de controlo para a promoção da equidade e igualdade do género;
- Os pontos focais do género responsáveis para os assuntos do género nos sectores ministeriais;
- O Departamento de Educação de Raparigas, responsável pela educação da camada feminina jovem;
- Os Conselheiros sobre o Género ligados ao Presidente e ao Primeiro Ministro, responsáveis por prestar assessoria técnica sobre assuntos do género em políticas e programas de desenvolvimento do país.

O Senegal adoptou o compromisso da UA para com a igualdade e equidade do género como um objectivo de desenvolvimento. Para além dos benefícios notados no relatório inicial, o Senegal decretou políticas e medidas jurídicas, institucionais e sócio económicas sobre igualdade do género e desenvolvimento das mulheres. Entre estas medidas nota-se particularmente a adopção da Lei sobre

Igualdade do Género na Política, em Novembro de 2007, a inclusão do Parágrafo 7 no Artigo 7 da Constituição e a Lei sobre tributação igual, adoptada em Janeiro de 2008.

O relatório inicial do Zimbabwe sobre a Declaração Solene sobre Igualdade do Género em África destaca iniciativas que foram realizadas desde que a SDGEA foi adoptada pela União Africana em 2004 até 2008, o ano do primeiro relatório do país.

O Ministério dos Assuntos da Mulher, Género e Desenvolvimento Comunitário foi instituído para assegurar que a igualdade do género e os direitos das mulheres obtenham atenção específica em todos os sectores da sociedade. A sua principal tarefa é trabalhar na integração do género para alcançar a igualdade e equidade do género. O governo do Zimbabwe embarcou numa reforma jurídica e administrativa geral para promover a igualdade do género. Por exemplo, uma emenda Constitucional de 2005 proíbe a descriminação com base no sexo, estatuto marital ou incapacidade física, e inclui uma cláusula de acção afirmativa como quadro de regulamentação política para igualdade do género. Foi adoptada uma política do género como parte deste processo.

Artigo 1: VIH/SIDA e Outras Doenças Infecciosas Afins no Níger, Senegal e Zimbabwe

Com base no sucesso do Quadro Estratégico Nacional (NSF) para 2002-2006 e o Plano Nacional Multi-sectorial de 2004-2006 sobre VIH/SIDA, o Governo Nigerino está a desenvolver um novo quadro estratégico para o ciclo de programa de 2008-2012.

Em 2003, a Iniciativa do Níger para o Acesso aos Medicamentos Anti-retrovirais (INAARV) e a prevenção da transmissão do VIH de mãe para filho (PMTCT) teve início e, em 2007, foi adoptada uma estratégia nacional sobre PMTCT. Existem 129 centros de PMTCT que prestam os seguintes serviços: promoção de aconselhamento e testes voluntários durante as consultas pré-natal, monitorização e aconselhamento a mulheres seropositivas, administração de ARVs numa base profilática, assistência aos partos de mulheres seropositivas, monitorização de crianças e mães seropositivas. São também feitos tratamento psicológico nos hospitais nacionais e por algumas ONGs.

O governo decretou a Lei 2007-08 sobre a prevenção, tratamento e controlo do Vírus de Imunodeficiência Humana (VIH) a 30 de Abril de 2007. O seu objectivo é o de proteger as Pessoas que Vivem com o VIH/SIDA (PLWA) da descriminação a que estão sujeitas. Rede de Parlamentares sobre o controlo do VIH/SIDA empreendeu uma campanha para informar e promover a sensibilização com relação a esta lei.

No Senegal, devido a eficaz implementação do Plano Nacional de Controlo do SIDA, a taxa de prevalência da transmissão do VIH/SIDA de mãe para filho baixou de 30 para 5 por cento. A introdução, pelo governo, de uma rubrica orçamental específica em Janeiro de 2008 para financiar as actividades direccionadas aos afectados pelo VIH/SIDA, especialmente mulheres, aumentou a sua participação económica uma vez que tiveram acesso ao crédito com mais facilidade. O governo prometeu ajudar os seropositivos a ter acesso ao emprego formal.

O programa de controlo da malária proporciona tratamento grátis para as mulheres grávidas que sofrem da doença, cesarianas e partos normais grátis e tratamento obstétrico básico e de emergência grátis. Como resultado, as taxas de mortalidade materna baixaram de 510 por mil para 434 por mil. Além disso, o Chefe de Estado decidiu que o governo irá prover tratamento grátis para as mulheres que sofrem de fístula obstétrica e irá impor punições mais severas às pessoas envolvidas em práticas de matrimónios precoces e forçados.

No Zimbabwe, foi criado um Conselho Nacional do SIDA e foi adoptado um Plano Estratégico de 2006-2010 como parte dos esforços do governo para reduzir a alta taxa de prevalência do VIH/SIDA. O plano reconhece o impacto do papel do género na vulnerabilidade das mulheres relativamente ao VIH/SIDA e integra o género em todas as actividades que visam reduzir a vulnerabilidade das mulheres e das raparigas na sociedade.

A taxa de prevalência do VIH/SIDA no Zimbabwe reduziu do seu ponto mais alto de 34 por cento em 2000 para 20 por cento em 2005 e 18 por cento em 2006. A taxa de prevalência entre as mulheres com idades compreendidas entre 15-49 era de 21 por cento e 15 por cento para os homens da mesma faixa etária. A taxa de prevalência entre as mulheres com idade compreendida entre os 15-24 anos era de 11.25 enquanto entre os homens era de 4.45 por cento. Em 2006, foi introduzido um programa grátis de medicamentos anti-retrovirais nos hospitais do governo e outros locais reconhecidos. Um total de 20,000 pessoas beneficiam actualmente de programas públicos, enquanto 6,000 outras estão a utilizar instalações privadas para ter acesso aos medicamentos. A Lei 2001 sobre Violência Sexual criminaliza a transmissão propositada do VIH/SIDA.

Artigo 2: Paz e Segurança

Depois da assinatura dos acordos de paz em 1995 e 1999, foi estabelecida a Comissão Nacional do Níger para o Diálogo Social composta por homens e mulheres, as mulheres organizaram-se em grupos nas regiões afectadas pelo conflito (Aïr, Azawak, Kawar e Manga) para realizar actividades geradoras de rendimentos. Além disso, as mulheres organizaram marchas de paz, participaram em fóruns sub-regionais para a paz e segurança, criaram três ONGs sobre paz e segurança (a Rede Africana para a Paz e Desenvolvimento - MAPADEV, a Rede de Mulheres para a Paz- REFEPA, e a Coligação das Mulheres do Níger para Paz

Duradoura - CFNPD Tchimakrassène). Foram dados passos para garantir o regresso em segurança de mulheres refugiadas provenientes do Mali e Chade.

No Senegal, as organizações de mulheres na região de Casamança intensificaram as suas actividades de consolidação da paz para garantir uma breve resolução do conflito.

No Zimbabwe, foram introduzidos Programas de Formação para oferecer iguais oportunidades de formação para as mulheres e homens nas forças armadas. Isto resultou no aumento do número de mulheres soldados que frequentam cursos de formação de oficiais subalternos e superiores. As mulheres fazem também parte dos contingentes do Zimbabwe para manutenção de paz no Sudão, Cote d'Ivoire e Nepal.

Artigo 3: Crianças-Soldados

Todas as leis relativas ao ingresso no exército nacional proíbem o recrutamento de crianças e o código penal do Níger tem disposições que protegem as crianças do abuso e da exploração. Além disso, o governo assinou e/ou ratificou as seguintes Convenções que protegem a criança - rapariga:

- A ratificação do Protocolo opcional para a Convenção dos Direitos da Criança sobre a comercialização de crianças, a prostituição de crianças e pornografia com o uso de crianças;
- Em 2004, foi redigido um Código de Protecção à Criança que visa reformar o sistema jurídico nacional para conformá-lo com as disposições da CRC e da CEDAW;
- A assinatura pela Côte d'Ivoire do Acordo de Cooperação Multilateral sobre o combate ao tráfico de crianças, em Julho de 2005;
- A redacção de um projecto de lei para controlar o tráfico de crianças em 2006;
- A formação de forças de segurança (Gendarmes, Guardas Republicanas, e Agentes da Polícia,) oficiais florestais, líderes tradicionais e religiosos e representantes locais) para assuntos de tráfico de mulheres e crianças;
- A ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado e o seu Protocolo Adicional que visa prevenir, suprimir e punir as pessoas por praticarem o tráfico de pessoas, particularmente mulheres e crianças;
- O estabelecimento, em Fevereiro de 2006, de um Comité Interministerial responsáveis por desenvolver um Plano Nacional de Acção para controlar o tráfico de mulheres e crianças;
- Ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança; e
- O estabelecimento de uma sub-unidade no seio da Polícia Nacional para tratar da questão da prostituição.

Deve também notar-se que os Artigos 291 a 294 do Código Penal prevêem punição ao proxenetismo, incitamento e deboche.

O governo Senegalês deu continuidade aos seus programas de sensibilização para com as vítimas de minas terrestres na região de Casamança.

Não existem crianças soldados no Zimbabwe uma vez que é proibido o recrutamento de pessoas com menos de 21 anos de idade no exército nacional. Decreto de Lei da Crianças do Zimbabwe protege as crianças contra a violência física e mental, negligência, injúria, abuso e maus tratos. Em 2005, foi emendada a Sessão 11 do Decreto de Lei do Trabalho para regular o emprego de crianças com idades compreendidas entre os 13 e 16 anos para protege-los da exploração e exposição à substâncias perigosas.

Artigo 4: Violência com Base no Género

Desde 2000, o governo iniciou e apoiou uma variedade de programas para prevenir a violência com base no género. Foi estabelecida uma estrutura consultiva para acabar com a violência e discriminação contra as mulheres e crianças. São realizadas missões conjuntas no terreno por membros do governo e ONGs: O Comité do Níger sobre Práticas Tradicionais Perigosas (CONIPRAT) está a conduzir campanhas públicas contra a circuncisão feminina e apoia a reformação profissional das pessoas que tenham sido circuncisadas para integrarem-se em actividades de geração de rendimentos . O programa SOS para vítimas de violência doméstica leva a cabo campanhas IEC para sensibilização sobre os efeitos da violência nas mulheres e na sociedade em geral. Além disso, organiza-se anualmente a “Jornada Internacional de Tolerância Zero” que é celebrado através de uma campanha conhecida como “16 dias de activismo”.

O Código penal foi emendado e ofensas tais como mutilação genital feminina, escravatura, assédio sexual e o tráfico de mulheres e raparigas são criminalizadas. Aumentaram as punições para crimes tais como violação sexual e em 2003 foi desenvolvido um Plano Nacional sobre Tráfico de Seres Humanos.

Na sequência do Projecto de Lei sobre Violência Doméstica, o governo Senegalês adoptou um Plano Nacional de Acção para erradicar a FGM no país. O objecto do Plano consiste em pesquisa, sensibilização comunitária, advocacia, educação e formação. O Observatório dos Direitos das Mulheres, que está a ser criado, irá monitorizar a implementação do Projecto de Lei sobre Violência Doméstica.

A Lei sobre Violência Doméstica foi adoptada pelo Parlamento Zimbabweano em 2006. A definição de violência doméstica é global e inclui uma variedade de ritos e práticas consuetudinárias que discriminam e degradam as mulheres. Por exemplo, o teste de virgindade, Mutilação Genital Feminina, a utilização de empenho de mulheres e raparigas para satisfazer espíritos, matrimónios precoces e forçados,

bem como herança forçada. O Ministério dos Assuntos da Mulher, Género e Desenvolvimento Comunitário está a implementar uma estratégia nacional sobre violência com base no género para melhorar a capacidade das mulheres casadas de se defenderem contra a violência dos esposos. Além disso, o Decreto de Lei sobre Violência Sexual de 2001 protege as mulheres contra o abuso sexual e criminaliza a violação sexual conjugal.

O Zimbabwe ratificou a Convenção sobre Crime Transnacional Organizado e está no processo de ratificar os protocolos adicionais para a Convenção, nomeadamente o Protocolo Contra o Tráfico de Seres Humanos e o Protocolo que Proíbe a Transportação Ilegal de Imigrantes por Terra, Ar e Mar. Além disso, foi estabelecido um Comité Interministerial sobre o Tráfico de Seres Humanos.

Artigo 5: Promoção do Princípio de Paridade do Género

A 7 de Junho de 2000, foi adoptada a Lei nº 2000-008 que institui um sistema de quotas que visa aumentar a representação das mulheres na política e espaços públicos de tomada de decisão. Foram aprovadas as quotas de 10 e 25 por cento para cargos administrativos electivos e de alto nível, respectivamente. Como resultado disto, mulheres foram nomeadas para postos de Ministros, embaixadoras, Juízas do Tribunal Supremo, entre outros.

A representação das mulheres na política melhorou consideravelmente devido ao sistema de quotas. Nas eleições legislativas e municipais de 2004, existiam 14 mulheres ou 12 por cento dos 113 Membros do Parlamento eleitos, contra uma (1) na legislatura anterior, e 671 mulheres Conselheiras ou 17 por cento dos 3,747 Conselheiros municipais. Em 2004, o Ministério dos Assuntos da Mulher desenvolveu um programa de formação para melhorar a capacidade das mulheres funcionárias eleitas e nomeadas para permitir-lhes desempenhar activamente as suas várias funções.

A Assembleia Nacional Senegalesa aprovou uma Lei sobre Paridade do Género na Política e nas Estruturas Públicas de Tomada de Decisão em Novembro de 2007.

O Zimbabwe mostrou o seu compromisso em alcançar a paridade do género na política e nos espaços públicos de tomada de decisão ao assinar e ratificar todas as convenções regionais e internacionais, introduzindo medidas políticas, a nível nacional, para aumentar a participação e representação política das mulheres. Entre estas estão as cláusulas não discriminatórias e de acção afirmativa na Constituição e a Sessão 12 do Decreto de Lei Geral de Emenda à Constituição que garante a participação política das mulheres na política e arenas de tomada de decisão e o Decreto de Lei Eleitoral de 1990 que permite as mulheres participar nas eleições gerais e intercalares para a Presidência ou Parlamento como eleitoras ou candidatas sem descriminação.

Apesar destes esforços, a taxa de participação das mulheres nestes espaços continua abaixo da paridade. Por exemplo, a representação das mulheres no último Parlamento foi de 19 por cento no governo, 17 por cento na Câmara Baixa, 36.6 por cento no Senado, 12 por cento de Conselheiras urbanas e 28 por cento de Conselheiras rurais. Contudo, as mulheres fizeram história com a nomeação da primeira mulher Vice-presidente do Zimbabwe.

Artigo 6: Direitos Humanos das Mulheres

O Níger ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Descriminação contra as Mulheres (CEDAW) em 1999, com oito reservas, e adoptou o seu protocolo opcional em Março de 2004. Como parte do processo de remoção das reservas do Estado com relação a CEDAW, a Assembleia Nacional adoptou uma Lei sobre Saúde Reprodutiva em Junho de 2006.

Os relatórios iniciais e periódicos sobre a implementação da CEDAW foram apresentados ao Comité da CEDAW das Nações Unidas na sua 38th sessão em Junho de 2007. O Comité recomendou que a CEDAW fosse amplamente distribuída para que o público em geral se familiarizasse com os seus conteúdos com vista a acelerar a remoção das reservas e a implementação eficiente da CEDAW. Foi desenvolvido um plano de acção para a implementação destas recomendações.

O governo do Senegal em conjunto com a Associação de Mulheres Juristas está a desenvolver módulos de formação sobre os direitos humanos das mulheres com base nas suas obrigações internacionais e nas leis nacionais, para utilização no Instituto Nacional de Administração e no Centro de Formação Judicial.

O governo do Zimbabwe ajustou as suas leis nacionais com os seus compromissos internacionais, promulgando leis para promover e proteger os direitos humanos das mulheres.

- Decreto de Lei de Gestão de Herdades 1997 protege os direitos de herança de esposas e crianças sobreviventes;
- Decreto de Lei de Cláusulas Matrimoniais 1987 proporciona distribuição equitativa de bens matrimoniais depois do divórcio;
- Decreto de Lei de Idade Legal de Maioridade 1982 confere estatuto de maioridade às mulheres;
- Decreto de Lei de Relações Laborais proíbe os empregadores de discriminar contra futuros empregados;
- Normas de Pagamento Igual 1980 proporcionam pagamento igual para trabalho igual;
- Regulamento de Pensões de Serviço Público (Emenda) 1985 providencia para que os trabalhadores do sexo feminino no serviço público contribuam para as suas pensões na mesma proporção dos contribuintes masculinos;

- Emenda do Decreto de Lei de Pensão de Alimentos 1989 requer que um pai que não tem a custódia das crianças menores contribua regularmente para o sustento dos menores sob custódia de outro pai;

Artigo 7: Direitos de Terra, Propriedade e Herança

O direito à Terra no Níger é regido pelo Código Rural. O Artigo 4 do Decreto 93-01 de 2 de Março de 1993 que estabelece os princípios reguladores do Código estipula que: "os recursos rurais naturais são parte da herança comum da nação. Todos os cidadãos Nigerinos têm direitos iguais de acesso independentemente da sua origem sexual ou social". Assim, as mulheres podem ter acesso a estes recursos naturais sem descriminação. As mulheres Nigerinas podem herdar terra e propriedades de terras, mas estes direitos baseiam-se nos Princípios Islâmicos de Herança.

Embora não existam políticas sobre acesso de mulheres ao crédito, existem vários programas que visam aumentar o seu acesso ao crédito. Como via a seguir, o governo planeia criar um Banco de Mulheres como mecanismo operacional para garantir crédito às mulheres.

O governo do Senegal irá continuar a sensibilizar e consciencializar sobre os direitos das mulheres a terra, propriedade e herança.

Relativamente aos direitos das mulheres à terra, propriedade e herança, a emenda 17 da emenda Constitucional de 2005 do Zimbabwe garante explicitamente direitos das mulheres à terra na distribuição e atribuição da terra no programa do governo de reforma da terra. A Emenda 6 do Decreto de Lei de Administração do Estado de 1997 estabelece os direitos das mulheres à herança, banindo as práticas culturais que negam os seus direitos de propriedades. Alem disso, o governo pôs em prática as seguintes estratégias para garantir os direitos das mulheres à propriedade:

- Promover a sensibilização do género com relação a habitação à todos os níveis da sociedade;

- Advogar a realização de novos propriedades para incluir ambos cônjuges;

- Eliminar as práticas culturais que colocam as mulheres em desvantagem relativamente ao acesso e retenção da habitação em caso de morte e divórcio; e

- Criar sensibilidades sobre o direito das mulheres e crianças a habitação em caso de morte e divórcio.

Artigo 8: Educação

Através do Projecto de Lei n° 98-12 de 1 de Junho de 1998, todas as crianças Nigerianas são garantidas o acesso a educação, independentemente do seu género. Foram tomadas as seguintes medidas para melhorar o princípio de acesso igual à educação:

- A criação do Departamento de Educação para Raparigas no Ministério de Educação Básica e Eliminação do Analfabetismo;
- O desenvolvimento e implementação de um Plano de Desenvolvimento de Educação (PDDE) de 10 anos;
- A criação de serviços a nível regional e sub-regional para apoiar a educação das raparigas;
- A mobilização e responsabilização das comunidades locais na gestão das escolas;
- A construção de 1,000 salas de aulas anualmente, como parte do Programa Especial do Presidente;
- O envolvimento de líderes tradicionais e campanhas públicas de sensibilização no apoio a educação das raparigas.

Consequentemente, a percentagem de crianças inscritas nas escolas aumentou de 37.3 por cento em 2000-2001 para 52.4 por cento no ano escolar 2004-2005, representando um aumento de 15.1 por cento. A proporção de raparigas com educação formal aumentou de 29.6 por cento em 2000-2001 para 42.8 por cento em 2004-2005, representando um aumento de 13.2 por cento.

O Senegal atingiu agora a sua meta de paridade na educação básica. As raparigas constituem cerca de 50 por cento do número de inscrições nas escolas.

A educação é considerada um direito humano básico necessário para o desenvolvimento social e económico. O Capítulo 25:04 do Decreto de Lei da Educação concede a todas as crianças Zimbabweanas o direito à educação formal e todos os pais são obrigados a colocar os seus filhos nas escolas à sua escolha.

O governo do Zimbabwe tomou várias medidas para facilitar atingir este objectivo:

- Promoção do desenvolvimento de um programa sensível ao género para influenciar a mudança nas atitudes dos educadores e dos pais;
- Directiva política para os Institutos Pedagógicas e Técnicos inscreverem uma certa percentagem de mulheres para atingir a paridade. Os Institutos Pedagógicos devem garantir que 50 por cento das admissões sejam mulheres, enquanto que os Institutos Técnicos devem garantir 30 por cento;
- Estudantes do sexo feminino devem ser admitidas com menos pontos na universidade; e

- Adoptou uma política que permite as estudantes grávidas dos Institutos Pedagógicos continuar na escola

Artigo 9: O Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África

A Assembleia Nacional rejeitou o Projecto de Lei sobre a ratificação do Protocolo porque eles acreditavam que continha disposições que violavam as realidades socioculturais do país. Depois da rejeição do Projecto de Lei, pela Assembleia Nacional, o Ministério dos Assuntos da Mulher embarcou numa campanha de sensibilização para conseguir apoios para o Protocolo e assegurar a sua adopção quando for apresentado para a sua segunda análise na Assembleia.

Não foi feita nenhuma apresentação com relação ao Artigo 9 no Relatório do Senegal.

O governo do Zimbabwe ratificou o Protocolo para a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativamente aos Direitos das Mulheres em África.

Análise Comparativa dos Relatórios de País

Os 18 Relatórios de País mostram uma variação dos níveis de progresso que foram alcançados na implementação da SDGEA. Enquanto alguns países mostraram mais engajamento através da actualização das suas leis e desenvolvimento de programas e políticas em conformidade com a SDGEA, outros fizeram muito pouco para avançar com o processo.

Artigo 1

Todos os países que apresentaram relatório têm estruturas, políticas e programas para combater a propagação do VIH/SIDA.

Artigo 2

Além da África do Sul, nenhum dos países que apresentaram relatório mencionou a Resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU nos seus relatórios. Isto constitui uma desilusão, sobretudo com relação aos países que acabam de sair de conflitos.

Article 3

Embora todos os países que apresentaram relatório tenham sido diligentes na questão de promoção e protecção dos direitos das crianças, todos os países que não estão em conflito ignoraram totalmente a questão das crianças - soldados.

Artigo 4

O combate contra a violência com base no género como o VIH/SIDA foi promovido pelos governos Africanos de uma forma robusta.

Artigo 5

A resposta ao princípio de paridade da UA na eleição e nomeação de mulheres na política e cargos públicos de tomada de decisão foi muito lenta. Apenas a África do Sul e o Senegal adoptaram esta política.

Artigo 6

O Burundi é o único país que mencionou a CEDAW, o Projecto internacional de lei para os Direitos das mulheres na sua Constituição. Os outros países devem ser encorajados a fazer o mesmo. Os países que assinaram a CEDAW, com reservas, devem ser encorajados a remover as suas reservas.

Artigo 7

Além dos seus direitos de herança, as mulheres devem ter acesso igual aos homens relativamente ao crédito, habitação e projectos de terras.

Artigo 8

Os governos devem ser encorajados a adoptar um programa mais holístico sobre a educação das mulheres, que irá conduzir a paridade em todos os níveis do sector de educação.

Article 9

Uma vez que o Protocolo foi globalmente caracterizado como o mais abrangente documento sobre direitos das mulheres, os governos devem ser exortados a acelerar os processos de ratificação e assinatura.

Outros assuntos a ser analisados para inclusão nos relatórios de país são os constrangimentos encontrados na implementação dos assuntos de igualdade do género, em geral, e em cada Artigo da SDGEA e as estratégias vigentes para ultrapassar estes desafios; devem ser fornecidos dados comparativos para serem feitas comparações sobre o progresso alcançado; devem ser também fornecidos dados desagregados, por género, para análise comparativa e monitorização do progresso. Além disso, a legislação deve ser actualizada em conformidade com a SDGEA e outros compromissos. Finalmente, embora a UA advoga a parceria na implementação da SDGEA, todos os relatórios acusaram falta de contribuições das ONGs.

VIA A SEGUIR

O engajamento dos governos Africanos para com a SDGEA constitui uma desilusão uma vez que apenas um terço dos Estados Membros apresentaram os Relatórios de País para avaliação. A UA deve continuar a exortá-los a dar ao processo a atenção que ela merece.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository **http://archives.au.int**

Organs Council of Ministers & Executive Council Collection

2009

Relatório Síntese Dos Estados Membros Sobre A Declaração Solene Relativa A Igualdade Do Género Em África Baseado Em Relatórios De Países Nomeadamente Níger, Senegal E Zimbabwe

União africano

União Africano

http://archives.au.int/handle/123456789/3945

Downloaded from African Union Common Repository